



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2525, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA LEI Nº 784, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 E DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E OS DESCONTOS CONCEDIDOS SOBRE O IPTU, ISSQN FIXO, TAXAS MUNICIPAIS E FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 171 da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos nesta lei.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 174 da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A Unidade de Referência Municipal - URM - será atualizada anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo legislação específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de 2022 e a conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 1ª parcela – vencimento em 15.05.2022;
- b) 2ª parcela – vencimento em 15.06.2022;
- c) 3ª parcela – vencimento em 15.07.2022.

II – O pagamento em cota única terá os seguintes descontos:

- a) Até 15.02.2022 – desconto de 6% (seis por cento);
- b) Até 15.03.2022 – desconto de 3% (três por cento);
- c) Até 15.04.2022 – desconto de 1% (um por cento).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única para o exercício 2022, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15.04.2022
- b) 2ª parcela - vencimento em 15.05.2022

II - O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:

- a) Até 15.02.2022 - desconto de 6% (seis por cento);
- b) Até 15.03.2022 - desconto de 3% (três por cento).

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 2022, terá um reajuste no patamar de 5,12% (cinco vírgula doze por cento).

Art. 6º O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o ano de 2022, será de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 25/11/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração